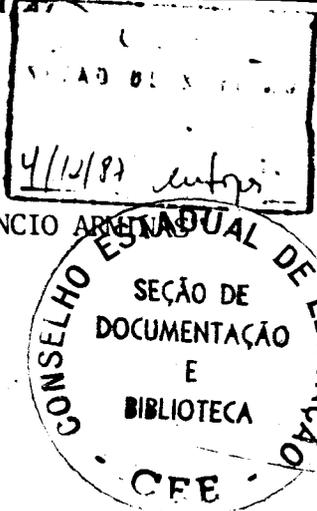


PROCESSO CEE Nº: 2267/80
 INTERESSADO: COLÉGIO "MONSENHOR ALEXANDRE VENANCIO ARRAUDA"
 LOCALIDADE: MAUÁ
 ASSUNTO: REAJUSTE DA 1ª SEMESTRALIDADE/87
 RELATOR NA CEE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO CARVALHO MENESES
 INDICAÇÃO CEE-CEE Nº: 11 / 87 CONSELHO PLENO
 APROVADA EM: 02 / 12 / 87



1. RELATÓRIO:

A requerente solicita para a 1ª semestralidade de 1987, os seguintes percentuais de aumento, incidentes sobre a 2ª semestralidade de 1986:

1º grau - 1a. a 4a. séries	165%
Supletivo 1º grau - 5a. a 8a. séries	226%
2º grau	140%
Supletivo 2º grau - 1a. a 3a. séries	142%

2. APRECIACÃO

O estabelecimento de ensino apresentou a documentação exigida pela Deliberação CEE nº 17/87.

Da análise das peças contábeis, verifica-se a inexistência da cobrança de preços abusivos, em face do irrisório valor das semestralidades anteriores.

3. CONCLUSÃO

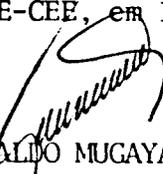
Pelo exposto, OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO de reajuste da 1ª semestralidade de 1987, nos seguintes valores:

1º grau - 1a a 4a séries	Cz\$ 2.200,00
Supletivo 1º grau - 5a a 8a séries	Cz\$ 1.800,00

Quanto aos demais cursos, considerando estarem os percentuais aplicados dentro dos limites estabelecidos pela Deliberação CEE nº 17/87, torna-se desnecessária a análise do mérito dos valores, a seguir discriminados:

2º grau	Cz\$ 2.660,00
Supletivo 2º grau - 1a a 3a séries	Cz\$ 2.340,00

CEE-CEE, em 1º/12/87

a) 
 GERALDO MUGAYAR
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1987

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
 Vice-Presidente no exercício
 da Presidência